

INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO PROCESSO PENAL: NULIDADES E ANTIJURIDICIDADE

INFLUENCE OF THE MEDIA IN CRIMINAL PROCESS: NULLITIES AND UNLAWFULNESS

Iago Gonçalves Bastita¹

RESUMO: Neste artigo é explorado o modo de atuar da mídia e sua influência no processo penal. Por intermédio de uma perspectiva teórico-metodológica do tipo interpretativo qualitativa, mediante método hipotético-dedutivo, tem por escopo traçar de que modo o poder midiático age para tornar seu discurso convincente e estabelecer um consenso, denominado opinião pública em alternativa à realidade. São trabalhadas as dificuldades encontradas para a construção da sentença criminal, é esboçada, ainda, a origem do juiz “estrela” e a divulgação de provas sigilosas pela mídia e sua imprestabilidade no âmbito judicial. Conclui-se pela dificuldade em reconhecer utilidade social da mídia espetacular.
PALAVRAS-CHAVE: Mídia. Opinião Pública. Espetáculo.

ABSTRACT: This article explores the media's way of acting and its influence on criminal proceedings. Through a theoretical-methodological perspective of the qualitative interpretative type, through a hypothetical-deductive method, it aims to outline how the media power acts to make its discourse convincing and establish a consensus, called public opinion as an alternative to reality. The difficulties encountered in the construction of the criminal sentence are dealt with, the origin of the "star" judge and the disclosure of classified evidence by the media and its uselessness in the judicial scope are outlined. It concludes by the difficulty in recognizing the social utility of spectacular media.

KEYWORDS: Media. Public opinion. Show.

1. Introdução

O presente trabalho tem como finalidade estabelecer os contornos da relação entre mídia e população e suas influências na atividade jurisdicional, sobretudo no processo penal brasileiro, uma vez que, diante da visibilidade do atuar da justiça cada vez mais exposto, inclusive na fase de inquérito policial, a mídia vem exercendo papel relevante em como estão sendo recebidos esses julgamentos e pareceres emitidos pela justiça penalista, geralmente nos tribunais há maior repercussão e carga política nesses vereditos, o que reflete substancialmente no juízo de valor do jurisdicionado e do cidadão.

A comunicação se dá através de expressões de sentido, que se consubstancia através da língua, como instrumento o idioma, e a linguagem, a qual impregna de sentimentos que são direcionados a um destinatário com um fim específico: passar determinada mensagem. No mundo globalizado, a mídia seleciona da maneira que melhor lhe convém os fatos relevantes na sociedade, posto que se situar acerca do mundo que lhe cerca passou a ser fundamental para progressão no âmbito familiar, profissional e social. A construção do “self” está intimamente

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR; Araçongas-Paraná; e-mail: iagojus@hotmail.com

ligada ao que a pessoa consome, nos dias atuais estamos permanentemente conectados, não há como negar a influência da mídia nesse diálogo que vem externamente ao indivíduo e se junta a sua consciência a fim de discutir acerca de determinado fato e sua classificação, qualificação, amplitude etc.

No entanto, essa influência da mídia através da produção jornalística deve se pautar por uma conduta ética e profissional adequada, em razão da fundamental função, delegada pela Constituição Federal, de informar ao cidadão (leigo) a respeito do ambiente que lhe cerca. A reportagem jurídica, como de revelar os fatos a construir livremente a opinião dos cidadãos, ganha cada vez mais carga política e definidora do cenário presente e futuro com o julgamento de escândalos de corrupção, os alvos dessas investigações e processos criminais que outrora eram considerados invulneráveis a esse tipo de invasiva. Portanto, o debate insere-se na capacidade de a mídia influenciar o cidadão na construção da justiça nos tribunais.

2. MODUS OPERANDI da Mídia

Há poucos séculos não existia a figura da mídia como conhecemos, a configuração desta se dá há pouco tempo na história da humanidade. Antigamente as informações eram transmitidas entre um vilarejo ou reinos pela conversa diária e direta aos destinatários, tratava-se de diálogos entre habitantes da mesma região, que discutiam sobre assuntos comuns a ambos, a natureza dessa transmissão de informação é, pois, bilateral.

De outro lado, a mídia como conhecemos vem, em sua origem, da ascensão da prensa móvel pela capacidade de difundir informações com pouco esforço a um número indeterminado de pessoas, sem limite temporal ou espacial. Nesse diapasão, diante das tecnologias atuais, sua natureza alterou-se e muito, passando, mais do que nunca, a ser uma relação com o ouvinte/leitor/consumidor essencialmente unilateral e direcionada, os olhares das câmeras não escapam aos fatos. Contudo, a mídia focaliza apenas aquilo que lhe convém, a seletividade é inerente à atividade midiática, que se reporta ao interesse do espectador, não abrange uma totalidade de interesses ou importâncias, restringe-se àquilo que mantém sua influência no receptor. Essa relação estabelece de modo unilateral, uma vez que é a mídia que projeta os valores e as verdades, por outro lado espera-se do receptor apenas que se mantenha consumindo e assimilando a mensagem.

Atualmente muito se debate acerca do caráter da mídia que há muito desviara de sua função primordial. No cenário globalizado, menciona-se que a mídia utiliza-se do discurso em nível de ato perlocucionário o qual tem como finalidade, em si, não transmitir com neutralidade as informações e emitir informações, com clareza, com a finalidade do cidadão construir sua opinião da forma mais livre possível, mas sim, intencionalmente provocar certos efeitos no íntimo do destinatário, fica em segundo plano as informações, esse discurso em si é mais uma ferramenta que produz resultados atuando no âmbito dos estímulos sensoriais e psicológicos.² A comunicação em massa, não entendida como a simples passividade dos consumidores em ficarem em frente à televisão afirmando com sinal positivo o que lhe é transmitido, em relação ao significado de “comunicação em massa”:

Devemos também descartar a suposição de que a recepção em si mesma seja um processo sem problemas, acrítico, e que os produtos são absorvidos pelos indivíduos como uma esponja absorve água. Suposições deste tipo têm muito pouco a ver com o verdadeiro caráter das atividades de recepção e com as maneiras complexas pelas quais os produtos da mídia são recebidos pelos indivíduos, interpretados por eles e incorporados em suas vidas. (THOMPSON, 2014, p.51).

Além disso, a notícia divulgada pela mídia sempre é uma notícia de cunho negativo, até mesmo pelo formato que nos é apresentado atualmente, em conjunto e simultaneamente propagandas que focalizam no bem-estar são lançadas ao ouvinte em contraste as outrora exaustivamente impostas.

Desse modo, há sempre a presença de certo filtro por parte do ouvinte/consumidor/internauta, como ser vivente em sociedade, algo deve chamar sua atenção de forma peculiar a atraí-lo. Pergunta-se, pois, em que momento o ato perlocucionário torna-se eficaz e como, diante da singularidade que é cada pessoa, ele estabelece um consenso acerca de determinado assunto? Através da vigilância contínua do comportamento alheio, cada um se torna o vigia do próximo no mundo tecnológico em que vivemos, com isso condiciona aos poucos uma normalização do comportamento e suas reações. Vai além, embora a mídia incorra numa ação agressiva e invasiva, chegando às raízes mais profundas da nossa personalidade, ainda sim ocorre uma troca justa por essa pressão. Portanto, a relação entre mídia e população não se constitui de um poder absoluto sobre determinadas pessoas, mas sim de uma troca razoável, simultânea e sutil pelo sentimento de horror que a mídia propicia e é experimentado frequentemente pelo agente que

² SOUZA, Artur César de. Decisão do juiz e influência da mídia, 2011, p. 59.

forma a opinião pública. Desse modo, ela oferta anestésicos para a dor que ela própria seleciona e focaliza.³

Essa correspondência desejosa é constituída pela capacidade de a mídia fornecer gratificações e/ou remediar conforme estamos em sintonia com suas determinações, diversas versões do “self” são aqui agasalhadas pelas soluções inclusivas da mídia, pelo tanto que ficamos conectados, através da repetição, decantam-se os valores esperados nos receptores. É comum a mídia nos gratificar com⁴: 1) informação e interpretação das questões públicas; 2) ferramenta de orientação para a vida cotidiana; 3) escapar das questões cotidianas; 4) prestígio social; 5) contato social. Desse modo, o volume de informações acumuladas é sinônimo de estar um passo adiante, revela-se no sentido de uma pessoa lúcida que sabe o que se passa ao seu redor, essa curiosidade é amplamente explorada pela mídia, desde futilidades até fatos dotados de importância a todos em sociedade. Direciona o internauta como uma cartilha que traz orientações acerca de vivências e comportamentos em sociedade de modo a sermos socialmente aceitos. A mídia serve, ainda, como forma de inclusão, porque possibilita aos receptores manterem uma conversa com os outros sobre temas que escapam a esfera particular de seu ambiente de trabalho, familiar e social.

Acerca do discurso repetitivo da mídia, o modelo da Espiral do Silêncio fornece compreensão acerca da receptividade das mensagens: como o discurso da mídia é um fim em si mesmo, faz-se necessário ela constantemente reiterar seu discurso para, em determinado intervalo de tempo, a massa de pessoas absorverem suas ideias, sobretudo as implícitas. Ao estabelecer um consumo frequente, adota-se como se fosse opinião pública. Dessa forma, os ganhos da mídia vão se consolidando no tempo através da repetição constante dos seus termos.⁵ Se houvesse uma interrupção no consumo e presença ínfima dos meios de comunicação em nossas vidas, iríamos chegar a conclusões diversas das que são construídas em minutos, todos os dias, através dos meios de comunicação.

Indo além, costumeiramente, é a própria mídia que fornece os parâmetros de insegurança, desconforto, injustiça e, posteriormente, remedia com soluções individuais para essas

³ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, pg. 188.

⁴ MARTINO, Luís Mauro Sá. *Teoria da comunicação: ideias, conceitos e métodos*. Petrópolis: Vozes, 2010, pg. 186-187.

⁵ *Ibidem*, p.207.

dificuldades do receptor. Trata-se dos discursos racionalmente construídas, denominados como verdades.

Em verdade, a imprensa brasileira é o meio de comunicação que é um fim nela mesmo, a própria finalidade em conjunto com o modo em como isso é transmitido já contamina a mensagem final, o desinteresse em levar ao ouvinte alguma mensagem é evidente. (pg 31 a sociedade do espetáculo)

Nesse diapasão, a mídia com um discurso repetitivo, no âmbito da justiça brasileira, estampa conceitos, que valem mais como premissas ao telespectador acerca de valores, tais como: justiça, verdades, fatos, investigações. **Dessa** forma ela constrói a realidade particular vivenciada pelos consumidores dos meios de comunicação, que vai de encontro, muitas vezes, com a concepção do sistema jurídico e os trâmites legais de um processo. A mídia cria estereótipos, institui condutas reprováveis e modos de agir pelas instituições e colocam-nos, os agentes da justiça, no cenário em que os valores foram ditados por ela mesma. Não tem como negar sua natureza de construtora da realidade, ou de uma diversa da que ocorre nos tribunais, tangenciando o sistema jurídico.

Há, ainda, a figura dos julgamentos paralelos que consubstancia no fenômeno de que a mídia, mesmo sem ostentar a qualidade de um órgão julgador, fornece subsídio e fomenta seu destinatário a utilizar como fonte primária (o discurso persuasivo dos meios de comunicação) a formar opiniões definitivas a respeito de determinado fato em desconexo com as manifestações em definitivo do judiciário. A mídia, por sua vez, realiza expressamente esse julgamento, sendo utilizadas figuras simbólicas, desde o leiaute do programa: vestimenta, cores, apresentador, tom de voz etc. a frases bem colocadas, tudo, a realizar inconscientemente no ouvinte determinado sentido, carregado de ideologia, conforme seja determinado político sob julgamento ou não. A ideologia nada mais é do que assumir um discurso com a finalidade de infligir dominação sobre determinado grupo e criar certa resistência que capacita a manutenção dessa relação, a dominação, em si, é inerente ao ser humano, contudo, questiona-se a hegemonia da mídia como construtora da opinião pública e, por consequente, da justiça nos tribunais.

O que se vê, na mídia atualmente, é a ânsia de localizar alguma figura política alvo de processo penal e (re) construir sua imagem, passando de uma pessoa respondendo a um processo criminal, muitas vezes ainda em fase de inquérito, à figura do mau cidadão que merece ser alvo

de desprezo e repugnância pelo cidadão de bem (a mídia cita muito esse termo). Frequentemente esse veículo de informação classifica, rotula, antecipa fatos, esse impacto faz parte da natureza humana que incessantemente carece de estímulos que fogem do seu dia-a-dia, um processo contra um ex-presidente, por exemplo, causa curiosidade na população que outrora era governada pelo mesmo. Esse mutualismo é constantemente alimentado pelos escândalos e focalizados no aspecto frontal da mídia (sempre direcionando sua produção jornalística a partir de um ponto, raramente constata-se uma abordagem ampla acerca de determinado assunto).

Verifica-se, portanto, a mútua dependência que é estabelecida na relação entre o produtor da informação mediada e o destinatário, porque a mídia oferece os anseios que satisfazem as reações que ela própria cria nos cidadãos, contudo é condição sine qua non a sua permanência nessa relação que o destinatário consuma aquelas informações, reagindo e construindo sua opinião com base nelas.⁶ A intimidade criada nessa relação causa dependência ao consumidor que deposita parcela da responsabilidade de sua formação de opinião a informação mediada.

Diante do exposto, enxerga-se a mídia como uma faca de dois gumes, ela invariavelmente deve servir como fonte de informação para o juízo pessoal de cada cidadão, não se furtando a emitir uma opinião sem cunho persuasivo. Porém, frequentemente, é utilizada para fins escusos através de diversos modos de agir que fogem a realidade dos fatos e em desrespeito ao sistema jurídico, afasta-se de sua função originária e o caráter social que guardam as informações transmitidas à grande massa.

3. Construção da Sentença Criminal

No Estado Democrático de Direito a função do direito penal é a proteção dos direitos individuais e sociais que têm maior relevância jurídica, desse modo os atos que vão contra a esfera jurídica desses bens merecem maior reprimenda, aí repousa a funcionalidade do diploma penalista. A penalidade é apenas um meio de coerção, uma mensagem a influenciar que tal atitude não se repita, essa penalidade é imposta pelo judiciário através do devido processo legal.

7

Durante o trâmite da apuração de um delito por meio do inquérito policial conduzido pelo Delegado de Polícia, o início da ação penal através da denúncia oferecida por membro do

⁶ *Ibidem*, p.137.

⁷ Greco, Rogério. Curso de direito penal, volume 1, 2017, p.34.

Ministério Público, produção de provas, recursos e o trânsito em julgado, há alguns fatores que influenciam certas decisões entre esses agentes da justiça e a polícia judiciária.

Ressalta-se a relevância que a mídia tem dado aos julgamentos criminais de políticos, realizando matérias jornalísticas e divulgando-as durante todo o tempo, pode-se ligar a televisão ou entrar na internet, a todo momento se vê notícias a respeito, geralmente de cunho sensacionalista e sem uma análise mais profunda do trâmite da do processo.

A população é destinatária da mídia que difunde informações, que invariavelmente, em menor ou maior grau, afeta o juízo de opinião dos indivíduos e estabelece um consenso, denominado opinião pública a qual se constitui na capacidade de a mídia estabelecer uma comoção pública. Nos últimos tempos, ela tem se movimentado mais que o normal diante dos escândalos de corrupção, porque crimes estão sendo apurados, políticos estão sendo presos, o que outrora não ocorria com tamanha frequência. Contudo, questiona-se como está sendo realizada a atividade jornalística e até que ponto ela influencia nas decisões emanadas pelo judiciário.

O processo e seus trâmites constitui um sistema jurídico que busca proporcionar às partes e aos agentes da justiça os meios a desempenharem seu papel em busca do que, de fato, ocorreu em determinado caso a fim de investigar se ocorreram os fatos descritos, se ocorreram conforme depoimento das testemunhas ou da vítima se é lícito e culpável a conduta imputada ao réu.

A busca pela verdade tem sido relativizada com o passar dos anos, satisfazendo-se com a verdade que está nos autos de acordo com as provas colhidas e ônus atribuído as partes tornando processualmente válida, contudo essa simples dialética não convence muito às massas. O juiz, por sua vez, ser dotado de humanidade não consegue imprimir a real imparcialidade que se exigiria na sentença judicial, o juiz submete-se a essas dificuldades, pois:

(...) uma vez que está sempre condicionado pelas circunstâncias ambientais nas quais atua, pelos seus sentimentos, suas inclinações, suas emoções, seus valores ético-políticos (FERRAJOLI, 2011, p 258).

Todavia, o **Judiciário** deve dar uma resposta convincente acerca da verdade dos autos, ele deve demonstrar na decisão que usou das técnicas apropriadas a construir seu raciocínio jurídico de valoração de provas e apreciação dos discursos. Na construção da verdade, aponta-se que a verdade reside em determinado momento histórico-cultural e estabelece sua relação:

(...) a verdade não existe fora do poder ou sem poder (...). A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentadores de poder (FOUCAULT, 2011, p.258).

Nessa linha, o Estado, através do poder judiciário, este, por sua vez, utilizando-se do processo penal, julga, rotula o ser humano em função de certos discursos verdadeiros, nessa relação, apenas para o sistema jurídico.

Por outro lado, o público, que **assiste** através da mídia ao trâmite de um processo, não enxerga além da dicotomia culpado e inocente, uma vez que a mídia se utiliza de artifícios desconexos com o sistema jurídico a embasar sua verdade que nada mais é do que a versão que melhor sintetiza a relação de poder dela sobre os telespectadores e/ou cidadãos.

De um lado há a versão do judiciário acerca de determinado fato. Em paralelo, a mídia fornece subsídio que vai de encontro com a atividade jurisdicional e investigativa do raciocínio jurídico. A mídia nessa relação serve como contrapoder do Estado e instiga a produção mista do direito. A princípio, indaga-se que essa constante disputa não oferece maiores perigos, uma vez que a mídia constrange o internauta e o Estado constrange o réu, sendo que o juiz dotado de capacidade humana e menos influenciável que o cidadão comum, um agente isolado no sistema jurídico, correto? Não, porque com as novas tecnologias, atualmente, tem-se enxergado a mistura da opinião pública com as decisões judiciais em razão do convívio e interligação da justiça com os meios disponíveis na internet através da mídia, além há ampla publicidade das decisões judiciais que pouco tempo atrás não ocorria. Os escândalos políticos vêm ganhando destaque nos programas televisivos e nas redes sociais, porque todos querem opinar, a figura do juiz se vê pressionada pela opinião pública a decidir acerca de determinado modo e é gracejado quando o faz, nesse sistema de punição e recompensa surgem os juízes “estrela”, conotação que denomina o magistrado maleável que a mídia controla como quer, e encontra suas decisões judiciais mais na opinião pública construída por verdades subjetivas e interessantes para a mídia do que no sistema da persuasão racional das provas e a motivação de suas decisões (espetáculo midiático).

Portanto, a formação da sentença, sobretudo nos escândalos políticos que apuram crimes de responsabilidade, bebe de diversas fontes, uma delas: a opinião pública. Como veremos no próximo capítulo essa relação de poder entre dois grandes sistemas por si só se utiliza abusivamente das informações que captura, não há compromisso com os fatos razoavelmente observados e comprovados processualmente.

4. Liberdade de Expressão e Devido Processo Legal

Vive-se numa época que a liberdade de expressão reina, talvez pelos problemas causados pela censura prévia, muito utilizada no regime militar, o constituinte originário de 1988 não se furtou a instituir a liberdade de expressão em âmbito constitucional como direito fundamental consubstanciado no art. 5º, IX, da CF/88. Inclusive, há previsão nos tratados internacionais.

Por outro prisma, verifica-se na sociedade contemporânea vivencia uma realidade pobre, a mídia traz uma nova forma de enxergar as coisas, uma realidade otimista e sólida, as pessoas são obrigadas a amar a liberdade esculpida pela mídia o que muitas vezes vai de encontro à essência de seu significado prático.

Ocorre que a mídia vem se utilizando de modo inadequado as informações que ostenta, subvertendo a veracidade dos fatos, influenciando juízes, formando a opinião pública e divulgando provas sigilosas. Nessa linha de pensamento:

(...) ao invés de buscar desenvolver nos indivíduos um senso crítico, capaz de analisar e compreender as situações pragmáticas acabam por influenciar suas opiniões do modo que mais lhe convém. Assim sendo, a transmissão de informações difundidas pela mídia já chega ao público com o senso constituído, o que dificulta o desenvolvimento de um senso crítico àqueles que recebem a notícia (SANTOS, 2016, p.55)

Geralmente, a mídia vai além do simples informar mal, ela trabalha contra o sistema jurídico fornecendo juízos infundados, estimulando ideologias particulares que estabelecem uma maneira única do seu público enxergar o processo. Essa ampla publicidade dos atos, acrescidas de juízos de pessoas não especializadas, e juntamente com o público nas redes sociais afetam diretamente o que será produzido nos tribunais.

Por conseguinte, essas atitudes midiáticas afetam diretamente o devido processo legal, pois diversas discussões são travadas antes do debate em juízo. Em colaboração, o próprio judiciário sucumbe diante do poder midiático, até mesmo ministros assumem o papel de colaborador a ratificar os termos propostos pela mídia, adiantando qual linha de pensamento direcionará sua argumentação e apreciação, isso antes do julgamento propriamente dito, o que deixa estarecidos juristas comprometidos com a ética na atividade jurisdicional.

Há certas particularidades no julgamento, em segunda instância, dos escândalos políticos, primeiro que pressupõe a busca pela reforma da sentença pelo acusado que muitas vezes saiu

condenado em primeira instância de titularidade de um juiz considerado “estrela” pela opinião pública, por esforço da mídia que colocou a figura do juiz acima da dialética processual. Segundo que o sufocamento encontrado em segunda instância para os desembargadores julgarem determinados recursos é imenso, posto que meses após a decisão do juízo que será apreciado possíveis recursos, qualquer contrariedade à sentença proferida no juízo originária será rechaçada pela população em conjunto com a mídia. Em geral, todos os recursos serão denominados como protelatórios, sem ao menos verificar-se sobre qual objeto se destina ou se é direito do próprio acusado recorrer.

Diante do exposto, o devido processo legal não se restringe a seguir determinados procedimentos em juízo, consubstancia, na verdade, em assegurar meios efetivos de exercerem os atos a resguardar seus direitos, tais como: ser respeitado pelos recursos interpostos de boa-fé, conservar a presunção de inocência até decisão que permita o cumprimento em definitivo da pena, ampla defesa e contraditório em juízo, que se mantenha o caráter sigiloso das provas. O que se busca é garantir minimamente a dignidade da pessoa humana no deslinde do processo, não frustrando a capacidade do réu articular provas e convencer o magistrado. Objetiva impugnar as críticas ao julgamento antecipado dos ministros, a divulgação maciça da mídia das provas, a opinião pública ignorante e distorcida da dialética apresentada no processo penal.

Acerca das provas divulgadas pela mídia sem o crivo do contraditório ou permissão jurisdicional, e também a divulgação voluntária pelo réu será tratado no tópico posterior, dada sua autonomia em relação ao processo e consequências.

5. Imprestabilidade da Prova Difundida pela Mídia

A prova como meio a construir e provocar o entendimento do juiz submete-se ao livre convencimento motivado do magistrado, ele é livre, conforme sua bagagem social, humana e política a decidir acerca de sua valoração a decidir conforme os argumentos sustentado pelas partes.⁸

Geralmente as provas são produzidas pelas partes e levadas a juízo, ou aqui produzidas, para sustentar suas afirmações, ocorre que existem atos sigilosos que guardam interesse intrínseco ao processo judicial, não devendo escapar do interior dos tribunais, ambiente que, em tese, seria

⁸LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. Salvador, 2017, p. 618

produzida e apreciada a maior parte dos atos da justiça. Contudo, frequentemente a mídia difunde material probatório sigiloso ou que não foi submetido ao contraditório das partes.

Nesses casos, resta-se prejudicado o próprio objetivo do processo, ou seja, estabelecer um contraditório efetivo entre as partes que possibilitem articular suas provas e discutir abertamente sobre a relevância e o ônus probatório.

Argumenta-se que esse material sigiloso divulgado pela mídia carece de eficácia jurídica, sendo imprestável a dialética processual, incapaz de decidir acerca da condenação de um réu em alguns casos podendo afetar a validade do processo, declarando-o nulo em que pese possa haver reconhecimento dos cidadãos acerca do espírito de justiça construído pela mídia.

Raciocina-se se qualquer intervenção da mídia em provas sigilosas e robustas tornaria o processo nulo, bastaria ao réu divulgar para os meios de comunicação tais elementos. Nesse caso, não se enxergaria problema em declarar a fraude processual com a contínua utilização da prova dolosamente divulgada, mesmo que prejudique o réu, uma vez que renunciou a produção adequada de provas no âmbito judicial.⁹

6. Considerações Finais

No transcurso da dissertação, conclui-se pelo reconhecimento da força normativa do poder midiático na sociedade em que vivemos, os meios de comunicação funcionam como um poder paralelo em relação ao sistema jurídico. Identifica-se o discurso midiático como ato em nível perlocucionário, isto é, manifestações persuasivas que buscam atos responsivos de aceitação e assimilação forçada do espectador, sentimentos de ódio e fúria são os responsáveis pelo julgamento paralelo da opinião da massa.

A opinião pública, por sua vez, estabelece através da repetição de mensagens ideológicas constituídas pelo discurso vazio, com o transcorrer do tempo vai se consolidando na sociedade suas cargas implícitas de julgamento e assimilação da peculiar verdade produzida pela mídia.

Destaca-se o foco dado pelos meios de comunicação nos julgamentos em segunda instância dos processos penais que apuram delitos cometidos por políticos, o julgamento em paralelo na sociedade, a afirmação da verdade produzida pela mídia como instrumento de poder. Por

⁹ibidem, p. 353.

consequência, surgem juízes “estrela” que buscam confirmar os valores estabelecidos pela opinião pública, fortemente influenciada pela mídia. Essa versão de juiz fomentada pela opinião pública reside longe dos ideais do magistrado comprometido com a ética e a produção jurídica nos tribunais, dada à relevância que tem tal cargo e a repercussão de suas decisões.

Desse modo, constata-se que a mídia tem influenciado em demasia o processo penal, sobretudo na divulgação de material probatório não submetido ao contraditório efetivo das partes, primeiramente, para ulterior apreciação pelo magistrado. Não resta outra atitude ao judiciário, senão declarar a ineficácia das provas colhidas descarta-se o material probatório a fim de não prejudicar o réu, atuando dessa maneira a mídia enxergaria que suas expectativas seriam quebradas e afetaria menos o trâmite desses processos.

Questiona-se inclusive a relevância da mídia em relação à atuação e fiscalização da atividade produzida nos tribunais considerando a sociedade do espetáculo em que estamos inseridos e as realidades paralelas construídas pela mídia.

Contudo, ainda reside a possibilidade de punir a produção jornalística irresponsável que assume fatos e formas de ver a situação distorcidas da realidade jurídica, o que se mostra difícil, uma vez que a Constituição Federal definiu a liberdade de expressão como garantia fundamental somadas ao poder político e econômico da mídia, tornaria insubsistente medidas para essa restrição com a finalidade de a curto prazo surtir os efeitos desejados. Reafirma-se que é uma tentativa diversa da censura prévia que constitui na retirada da mídia dos atos sem ao menos verificá-los se desrespeitam algum direito alheio ou social.

Portanto, o que, diante dos estudos realizados, seria mais eficaz contra o poder midiático exercido pelos meios de comunicação? Uma solução pacífica e dotada de autonomia seria os destinatários, isto é, os internautas/cidadãos/espectadores socorrerem-se a outras fontes informativas com a finalidade de construir sua opinião com mais criticidade. Progressivamente, os programas seriam obrigados a desenvolver debates com bom senso. Por conseguinte, os tribunais atuariam de modo mais autônomo e sem a necessidade premente de satisfazer a opinião pública, fortemente influenciada pela mídia de massa. Ainda, os juízes “estrela” não seriam correspondidos pela opinião pública que já amadurecida não se satisfaria com decisões judiciais aquém de uma construção jurídica adequada, respeitando as partes no processo e garantindo o devido processo legal.

Contudo, insiste-se pela dificuldade em transformar as raízes da mídia e imprensa brasileira que há muito tempo já vem exercendo o genuíno controle de massas, a notícia propriamente dita já carrega cunho negativo, não há algo eficaz a ser produzido na mídia em voga, o próprio meio padece de utilidade social.

Essa orientação mostra-se surreal no cenário brasileiro de pouco acesso à educação, porém é o meio mais eficaz e pacífico de imprimir uma dialética menos populista e sensacionalista aos julgamentos nos tribunais. Uma alternativa viável é instigar conhecimento através do diálogo direto e imediato entre cidadãos de determinada comunidade, apenas no que tange a assuntos dotados de necessidade e relevância tornaria a discussão proveitosa e distante do modelo apresentado pela mídia de massa que utiliza a informação mediada de viés unilateral, com finalidade de criar uma realidade alternativa ao caos instalado alienando a realidade toda estrutura do Estado Democrático de Direito.

Referências Bibliográficas

DEBORD, Guy. A Sociedade do Espetáculo e outros textos. Livros da Revolta, sem data.

FOUCAULT, M. Microfísica do poder. 1. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, M. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU, 2005.

LIMA, R. B. D. Manual de processo penal. 5. ed. Salvador: JusPodivm, v. único, 2017.

MARTINO, L. M. S. Teoria da comunicação: ideias, conceitos e métodos. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

MCLUHAN, Marshall. Os Meios de Comunicação Como Extensões do Homem: Understanding Media. Cultrix, 1 ed. 1969

SANTOS, R. D. Mídia e processo penal. Arapongas: do Autor, 2016.

SOUZA, A. C. D. A decisão do juiz e influência da mídia: ineficácia da prova divulgada pelos meios de comunicação para o processo penal e civil. São Paulo: Revista dos tribunais, 2011.

THOMPSON, J. B. A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.